

Estado de Minas Gerais

LEI nº 160,
de 15/7/1963.-

Delimita as áreas das Zonas URBANA e SUBURBANA da Cidade, bem como da Zona Rural do Município.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica assim delimitada a área da ZONA URBANA da Cidade:"Começa no início da Rua do Rosário até a Rua Silviano Brandão;sobe por esta até a Rua Mons.José Paulino;sobe por esta até a Rua João Lúcio dos Santos;vai por esta até o Córrego do Gaspar;desce por este até a Rodovia Itajubá-Pocos de Caldas,e daí, por esta até a Rua do Rosário,ponto inicial da delimitação.-

Art.2º-A ZONA SUBURBANA da Cidade, compreenderá toda a área situada-além da ZONA URBANA até os limites constantes da seguinte delimitação:"começa na ponte sobre o Ribeirão dos Macacos;desce por este até o Rio Cervo;sobe por este até o Ribeirão São José;sobe por este até a direção da nascente do Córrego do Gaspar,e desta, em direção ao Açude do Córrego das Contas;desce por este até a Estrada do Cervo-abaixo,e daí,até atingir a ponte sobre o Ribeirão dos Macacos onde começou a divisa.

Art.3º-A ZONA RURAL do Município compreenderá toda a área além da ZONA SUBURBANA descrita no artigo anterior,até os limites inter-municipais.

Art.4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 15 de julho de 1963.-

Mário Silveira

Mário Silveira

Prefeito Municipal

Joaquim Nelson de Moraes
Secretário